

## ACÓRDÃO

*Luiz Felipe Rodrigues Fernandez x Caeg Comercio E Industria De Instalações Elétricas Ltda*

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0015285-45.2024.8.26.0405

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-07-21

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Luiz Felipe Rodrigues Fernandez
- Caeg Comercio E Industria De Instalações Elétricas Ltda

X

**Advogados:**

- Marcello Bacci De Melo (OAB/SP 139795)
- Noemia Maria De Lacerda Schutz (OAB/SP 122124)
- Orival Salgado (OAB/SP 66542)
- Solange Ferreira Leite (OAB/SP 120557)

### DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0015285-45.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Luiz Felipe Rodrigues Fernandez - Apelado: Caeg Comercio e Industria de Instalações Elétricas Ltda (Massa Falida) - Magistrado(a) Maurício Pessoa - Não conheceram do recurso. V. U. - DIREITO EMPRESARIAL. APELAÇÃO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A APELAÇÃO É O RECURSO ADEQUADO CONTRA DECISÃO QUE JULGA A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA, CONSIDERADA A EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIRO RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO QUE JULGA HABILITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA É O AGRAVO DE INSTRUMENTO (LEI Nº 11.101/2005, ART. 17).A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CONFIGURA ERRO GROSSEIRO, A AFASTAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE



RECURSAL.JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DAS CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL DESTE E. TRIBUNAL.IV. DISPOSITIVO RECURSO NÃO CONHECIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 118,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Solange Ferreira Leite (OAB: 120557/SP) - Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 122124/SP) - Orival Salgado (OAB: 66542/SP) (Administrador Judicial) - Marcello Bacci de Melo (OAB: 139795/SP) - 4º Andar



ID DJEN: 330145766  
Gerado em: 05/08/2025 01:01  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Processo: 0015285-45.2024.8.26.0405

